



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

À Diretoria Geral

Srº Diretor,

Diante da manifestação de vossa senhoria, às fls. 39, na qual requer instrução diante do despacho do Presidente da Mesa Diretora, às fls. 38, em relação ao pedido de cassação do mandato parlamentar da vereadora Elian Santana, por uso do mandato para cometer atos de improbidade administrativa e por agir de forma incompatível com a dignidade e o decoro parlamentar, protocolizado em 04/10/2019, às fls. 02/22, de autoria de Silmara Cristiane da Silva Pompollo e Ricardo Garcia.

O pedido de cassação foi lido em Plenário em 08/10/2019, e encaminhado à Diretoria de Apoio Legislativo, para instrução do feito, em 09/10/2019.

Os requerentes fundamentam suas pretensões no Decreto-Lei nº 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, em seu art. 7º, I e II e § 1º, c/c com o art. 5º, I.

Posteriormente, discorreram sobre os fatos, apresentando notícias jornalísticas, e ao final requerem que seja cumprido o procedimento, conforme o Decreto-Lei nº 201/1967, e não aplicação do procedimento previsto na Resolução nº 08, de 26 de agosto de 2011, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sem aguardar as deliberações administrativas da Casa Legislativa, a requerente Silmara Cristiane da Silva Pompollo, em 01/11/2019, impetrou Mandado de Segurança c/c pedido de liminar nº 1026210-97.2019.8.26.0554, contra suposto ato coator do Presidente da Mesa Diretora, o vereador Pedrinho Botaro, por não ter cumprido o procedimento previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, bem como seja dado publicidade no site da Câmara Municipal de todo o procedimento, sem levar em consideração o caráter sigiloso declarado pelo Poder Judiciário.

Foi indeferido o pedido liminar pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santo André, Drº Genilson Rodrigues Carreiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

As Informações foram prestadas pelo Diretor de Apoio Legislativo, defendendo a legalidade dos atos praticados pelo Presidente da Casa, e aplicação da Resolução nº 08/2011, em anexo.

Em 04/03/2020, foi publicada em Diário Oficial a **DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA**, pelo Juízo da 1º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santo André, entendendo que não há irregularidade nos atos praticados pelo Presidente, e aplicação da Resolução nº 08/2011, em anexo.

Diante do exposto, sugiro que o presente pedido de cassação do mandato parlamentar da vereadora Elian Santana, seja, realizado observando o procedimento previsto na Resolução nº 08/2011, e não pelo procedimento do Decreto-Lei nº 201/1967.

Para superiores deliberações.

Santo André, 05 de março de 2020.

Ivan Antonio Barbosa
Diretor de Apoio Legislativo
OAB/SP 163.443

